



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLL 303/21 Proc. nº 0743/21

- Dá nova redação à ementa do projeto:

"Obriga o uso de câmeras corporais a todos os agentes de fiscalização, auditores-fiscais e Guardas Municipais, do Município Porto Alegre, durante o exercício de suas atividades operacionais e fiscalizatórias (NR)."

- Altera o art. 1º e o parágrafo único do PLL nº 303/21, para constar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica obrigatório o uso de câmeras corporais por todos os agentes de fiscalização, auditores-fiscais e Guardas Municipais, do Município Porto Alegre, durante o exercício de suas atividades operacionais e fiscalizatórias.

Parágrafo único. A obrigação de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo." (NR)

- Dá nova redação ao art. 2º, do PLL 303/21, que passa a constar:

"Art. 2º As câmeras corporais deverão ser acionadas pelos agentes de fiscalização, auditores-fiscais e Guardas Municipais no início e desligados ao final de seu turno, nos termos da regulamentação desta Lei" (NR)

- Suprime a expressão “em atuação da Guarda Municipal” no art. 5º, do PLL 303/21.

- Suprime a expressão “da Guarda Municipal” no caput art. 6º, as expressões “da Guarda Municipal” e “à Guarda Municipal” do parágrafo único do art. 6º, do PLL 303/21.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa acrescentar também os agentes de fiscalização de todo tipo, tributário, sanitário etc., segundo os cargos dispostos na lei municipal nº 6.309/88.

Qualquer atividade fiscalizatória *in loco*, seja da Guarda Municipal ou de qualquer outro agente de fiscalização, que interaja com o cidadão, deve, para segurança de ambos, ser gravada.

Ver. Jessé Sangalli (Líder do Cidadania)

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 08/08/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0423523** e o código CRC **17A94BD5**.